



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

— Instituído pela Lei Nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023 —

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU

10ª LEGISLATURA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS, QUARTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 2025

ANO XXXV - EDIÇÃO Nº 4142



Deputados(as) 10ª Legislatura



Mesa Diretora



Comissões

Sumário

Esta edição contém 07 Páginas

ATOS LEGISLATIVOS.....	2
PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA.....	2
PODE LEGISLATIVO.....	2
ATOS ADMINISTRATIVOS.....	4
DECRETOS ADMINISTRATIVOS.....	4
PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA.....	5
PORTARIAS DA DIRETORIA-GERAL.....	6
ATOS DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.....	7
EXTRATOS DE CONTRATO.....	7

DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA
Diretoria de Documentação e Informação
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando
visualizada diretamente no portal
<https://www.al.to.leg.br/diario>

ATOS LEGISLATIVOS

Projetos de Lei Ordinária

Pode Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 456/2025 - PLO

Cria a Política Estadual de Distribuição Gratuita de Sensores de Monitoramento Contínuo de Glicose para Crianças com Diabetes Mellitus no Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, como diretriz do Estado do Tocantins, a Política de Incentivo à Distribuição Gratuita de Sensores de Monitoramento Contínuo de Glicose (SMCG) para crianças e adolescentes de até 14 (quatorze) anos diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1, atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A presente política tem como objetivos:

I - Garantir o controle glicêmico eficaz e contínuo de crianças e adolescentes com diabetes;

II - Reduzir os riscos de complicações decorrentes de hipoglicemias e hiperglicemias;

III - Promover qualidade de vida para pacientes e seus familiares;

IV - Reduzir internações hospitalares e custos a longo prazo para o sistema público de saúde.

Parágrafo único. A Política instituída por esta Lei terá caráter de incentivo e cooperação, cabendo ao Estado fomentar ações que promovam a ampliação do acesso aos sensores de monitoramento contínuo de glicose, mediante parcerias interinstitucionais e apoio técnico aos Municípios.

Art. 3º A implementação desta Política será realizada pelo Poder Executivo, que poderá desenvolver programas, parcerias e ações de incentivo, em cooperação com os Municípios, o Ministério da Saúde, universidades, entidades da sociedade civil e fabricantes de dispositivos médicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º O fornecimento dos sensores incluirá:

I - Sensores de glicose de uso contínuo, aprovados pela ANVISA;

II - Equipamentos leitores compatíveis, quando necessário;

III - Capacitação para uso adequado dos dispositivos, voltada a pacientes, responsáveis e profissionais de saúde.

Art. 5º A implementação da política poderá ser realizada em parceria com municípios, universidades, entidades da sociedade civil e fabricantes de dispositivos médicos.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei serão executadas conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, podendo ser complementadas por convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Diabetes Tipo 1 é uma condição autoimune crônica que afeta, de forma significativa, a vida de milhares de crianças e suas famílias em todo o Brasil. A condição exige controle rigoroso e frequente dos níveis de glicose no sangue, com o objetivo de evitar complicações agudas, como hipoglicemia e cetoacidose diabética, bem como complicações crônicas que podem comprometer a visão, os rins, os nervos e o sistema cardiovascular.

O método tradicional de monitoramento, com punção digital (conhecido como “teste do dedo”), além de ser invasivo e doloroso, apresenta limitações na frequência e precisão das medições, o que compromete a qualidade do tratamento e a segurança dos pacientes.

Diante disso, os Sensores de Monitoramento Contínuo de Glicose (SMCG) surgem como uma inovação tecnológica extremamente eficaz, permitindo a leitura da glicose em tempo real, com alertas para níveis críticos e maior controle da doença. Estudos científicos demonstram que o uso de sensores reduz drasticamente o risco de hospitalizações, melhora o controle glicêmico e proporciona maior tranquilidade para pais e responsáveis.

Além dos benefícios diretos à saúde das crianças, essa política representa economia para o Estado a médio e longo prazo, ao reduzir internações, complicações graves e tratamentos de alto custo decorrentes do mau controle da glicemia.

A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais do direito à saúde, da proteção integral da criança e do adolescente e da dignidade da pessoa humana. Também está em consonância com diretrizes do Ministério da Saúde e com experiências bem-sucedidas de outros estados e municípios brasileiros que já implementaram programas semelhantes com resultados positivos.

Contamos com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa de Leis para aprovação deste projeto, promovendo em nosso Estado um compromisso concreto com a vida, o bem-estar e o futuro das nossas crianças tocaninenses.

Professora JANAD VALCARI
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 458/2025 - PLO

Dispõe sobre a criação de Bancos de Sementes e Mudanças nas instituições de ensino superior que integram o Sistema Estadual de Educação, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º As instituições públicas de ensino superior que integram o Sistema Estadual de Educação do Tocantins, e que possuam cursos na área de Ciências Agrárias, poderão instituir e manter Bancos de Sementes e Mudanças, conforme suas condições técnicas e administrativas, com o objetivo de promover a preservação, reprodução e conservação de espécies nativas e endêmicas do Estado.

Art. 2º Os Bancos de Sementes e Mudanças têm como finalidades:

I - contribuir para a reprodução, conservação e difusão de espécies nativas, endêmicas e ameaçadas de extinção;

II - apoiar projetos de recuperação ambiental, reflorestamento e sustentabilidade comunitária;

III - fomentar atividades de pesquisa, extensão e educação ambiental;

IV - incentivar a integração entre universidade e comunidade local, mediante a oferta controlada de sementes e mudas destinadas a projetos de recuperação e plantio de espécies nativas.

Art. 3º As instituições poderão celebrar parcerias com órgãos públicos, entidades ambientais, cooperativas e organizações da sociedade civil, com vistas ao desenvolvimento, manutenção e ampliação dos Bancos de Sementes e Mudanças.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estimular e reconhecer a criação de Bancos de Sementes e Mudanças nas instituições públicas de ensino superior que integram o Sistema Estadual de Educação do Tocantins, especialmente aquelas que desenvolvem cursos e pesquisas na área de Ciências Agrárias e afins.

A proposição nasce da necessidade de fortalecer as ações de preservação ambiental, educação ecológica e sustentabilidade, estimulando as instituições de ensino superior a desempenharem papel ativo na reprodução, conservação e difusão de espécies nativas e endêmicas do Estado.

Esses bancos representam um importante instrumento de educação ambiental aplicada, ao permitir que estudantes e pesquisadores participem diretamente de projetos de reflorestamento, recuperação de áreas degradadas e preservação da biodiversidade, ao mesmo tempo em que a população local é incentivada a participar, por meio de programas de extensão e parcerias comunitárias.

Além de contribuir para o cumprimento das metas ambientais estaduais e nacionais, a medida fortalece a implementação dos princípios da Lei Federal nº 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e da Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, ambos alinhados ao dever constitucional de proteção do patrimônio natural e à promoção do desenvolvimento sustentável.

Ao facultar às instituições a criação dos Bancos de Sementes e Mudanças, o projeto não cria despesa obrigatória nem interfere na autonomia universitária, respeitando o disposto no art. 24, incisos VI e VII, da Constituição Federal, que estabelece a competência concorrente dos Estados para legislar sobre meio ambiente, proteção da flora e educação.

No contexto tocantinense, a iniciativa é especialmente relevante, considerando a importância da vegetação nativa para o equilíbrio ecológico, o combate à desertificação, a proteção dos recursos hídricos e o suporte à agricultura familiar. A criação de bancos de sementes e mudas em instituições públicas permitirá, ainda, o fortalecimento da pesquisa científica e a disseminação de práticas sustentáveis em parceria com o Naturatins, prefeituras municipais e organizações da sociedade civil.

Dessa forma, a proposta não apenas promove a preservação ambiental, mas também amplia o papel social das instituições de ensino superior, integrando ciência, cidadania e sustentabilidade em benefício direto do desenvolvimento regional.

Pelas razões expostas, esta proposição se apresenta constitucional, legítima e de elevado interesse público, motivo pelo qual conclama-se o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

LÉO BARBOSA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 459/2025 - PLO

Institui o Sistema Estadual de Alerta Prata, destinado à emissão de alertas emergenciais de desaparecimento de pessoas idosas diagnosticadas com doença de Alzheimer ou outras demências, por meio de mensagens enviadas a celulares localizados nas proximidades do ocorrido, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Estadual de Alerta Prata destinado à emissão de alertas emergenciais em casos de desaparecimento de pessoas idosas diagnosticadas com doença de Alzheimer ou outras demências, com o objetivo de mobilizar a sociedade para colaborar na localização e proteção dessas pessoas, no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º O Sistema Estadual de Alerta Prata será acionado pelos órgãos competentes de segurança pública, após o registro formal da ocorrência de desaparecimento junto à autoridade policial.

§ 1º O alerta será difundido por meio de mensagens eletrônicas enviadas a aparelhos celulares localizados nas proximidades do local do desaparecimento, e poderá, ainda, ser divulgado em meios de comunicação, painéis eletrônicos, portais oficiais e redes sociais institucionais.

§ 2º A divulgação observará o consentimento prévio da família ou responsável legal do idoso desaparecido.

§ 3º As informações divulgadas deverão conter, preferencialmente, fotografia recente, descrição física, vestimentas, data, hora e local do desaparecimento, além de canais de contato para envio de informações.

Art. 3º O Sistema Estadual de Alerta Prata será implementado de forma integrada entre os órgãos de segurança pública, defesa civil e assistência social, podendo contar com a cooperação de operadoras de telefonia móvel e outros entes públicos ou privados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no Estado do Tocantins, o Sistema Estadual de Alerta Prata, mecanismo voltado à localização rápida de pessoas idosas com doença de Alzheimer ou outras demências, que, em razão de suas limitações cognitivas, estão mais suscetíveis a episódios de desaparecimento.

A Constituição Federal, em seu artigo 230, impõe ao Estado, à sociedade e à família o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando-lhes dignidade e bem-estar. O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) determina que é obrigação do Poder Público promover políticas de prevenção, proteção e atendimento a idosos em situação de risco. Já o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reconhece que impedimentos de longo prazo de natureza mental ou intelectual, como o Alzheimer, caracterizam deficiência para fins legais, legitimando políticas específicas de amparo e proteção.

Casos de desaparecimento de idosos com Alzheimer são cada vez mais recorrentes, inclusive em municípios tocantinenses, onde muitas famílias enfrentam dificuldades de mobilização e comunicação rápida. O Sistema Estadual de Alerta Prata propõe uma solução tecnológica e humanitária, permitindo que mensagens emergenciais sejam enviadas a celulares localizados nas imediações do desaparecimento, aumentando significativamente as chances de localização e resgate seguro.

O modelo segue experiências exitosas, como o Alerta Prata do Estado de São Paulo (Decreto nº 67.194/2022) e propostas em tramitação em Goiás, Paraná e Minas Gerais, que comprovam a efetividade desse tipo de sistema.

Importa ressaltar que o projeto não cria cargos ou despesas diretas ao Poder Executivo, nem impõe obrigações administrativas imediatas, limitando-se a instituir uma política pública programática, cuja regulamentação caberá ao Executivo estadual, conforme previsão constitucional e administrativa.

Diante do exposto, a proposição apresenta-se juridicamente adequada, socialmente relevante e humanitariamente necessária, reafirmando o compromisso do Estado do Tocantins com a proteção integral da pessoa idosa e com a preservação da dignidade humana.

LÉO BARBOSA
Deputado Estadual

ATOS ADMINISTRATIVOS

Decretos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.573/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Jackeline do Nascimento Costa Crizostomo, matrícula 171791, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Cleiton Cardoso, a partir de 3 de novembro de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de novembro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.574/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Mayco Augusto Rocha Gonçalves para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Cleiton Cardoso, a partir de 3 de novembro de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de novembro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.575/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 1.545/2025, publicado no Diário da Assembleia nº 4138, de 29 de outubro de 2025, na parte em que nomeou Felipe Medeiros e Sousa.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de novembro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.576/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado Professor Júnior Geo, retroativamente ao dia 3 de novembro de 2025:

- Ana Vitória Fernandes da Silva, matrícula 1187580, SP-8;
- Hellen Martins da Silva, matrícula 1187451, SP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de novembro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.577/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado Professor Júnior Geo, retroativamente ao dia 3 de novembro de 2025:

- Kananda Cursino Cardoso - SP-8;
- Raimundo Coimbra Azevedo - SP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de novembro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente



DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.578/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Ludmilla Greice de Souza Ribeiro Araújo, matrícula 155681, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Valdemar Júnior, a partir de 4 de novembro de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de novembro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.579/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Luma de Souza Ribeiro Araújo para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Valdemar Júnior, a partir de 4 de novembro de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de novembro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.580/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Hian Alves de Sousa, matrícula 1186778, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-4, do Gabinete do Deputado Valdemar Júnior, a partir de 4 de novembro de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de novembro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.581/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Luziene Maria Ribeiro Parente de Moraes para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Valdemar Júnior, a partir de 4 de novembro de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de novembro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Portarias da Presidência

PORTARIA Nº 061/2025 - P

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 2º, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

Considerando o art. 19, da Lei nº 4.208, de 11 de agosto de 2023, com alterações da Lei 4.802 de 21 de julho de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins,

Considerando, ainda, o Parecer Jurídico nº 288/2025/PGA/ALETO, de 21 de outubro de 2025, exarado nos autos do Processo nº 00632/2013,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Progressão por Qualificação ao servidor do quadro de pessoal efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, abaixo indicado, na Classe e Padrão do cargo que ocupa correspondentes do Anexo IV, da Lei nº 4.208, de 11 de agosto de 2023, com alterações promovidas pela Lei nº 4.802, de 21 de julho de 2025, a partir da data de preenchimento dos requisitos legais.

Mat.	Nome	Curso	Classe /Padrão	Data da obtenção dos requisitos
8061	Elmer Eugenio Graff	Curso de Photoshop com IA - Inteligência Artificial	H-44	30/09/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria nº 060, de 3/11/2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de novembro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente



PORTARIA Nº 062/2025 - P

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de setembro de 1997), em consonância com o arts. 3º e 66 da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Jarbas Ferreira da Costa, matrícula 1187134, Assistente de Gabinete da Diretoria de Licitação, como responsável na ausência do titular, pelo envio de dados, nos prazos legais, dos atos administrativos relativos a Licitações da Assembleia Legislativa junto ao Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - Licitações, Contratos e Obras (SICAP-LCO), com permissão para acessar e cadastrar a 1ª fase e 2ª fase - licitações, necessário ao atendimento da Instrução Normativa TCE/TO nº 3/2024-PLENO, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de novembro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Portarias da Diretoria-Geral

PORTARIA Nº 880/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, inciso XVII, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em consonância com os artigos 4º a 6º do Decreto Administrativo nº 1.696, de 29 de dezembro de 2023 e, ainda, de acordo com o art. 107, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuar como Agentes de Contratação:

I - Jorge Mário Soares de Sousa, matrícula 136711;

II - Adalberto Arruda Alencar, matrícula 4031;

III - Andrey Marques Queiroz Rocha, matrícula 133683;

IV - Jarbas Ferreira da Costa, matrícula nº 1187134

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para atuar como equipe de apoio aos agentes de contratação:

I - Alex Santos Neres, matrícula 3461;

II - Edicleison Soares Negre, matrícula 169111;

III - Wilmar Francisco Souza Silva, matrícula 114814;

IV - Nayanne de Oliveira Ferrari, matrícula 116422.

§ 1º Os Agentes de Contratação assumirão imediatamente os procedimentos licitatório em andamento, obedecendo à distribuição dos processos.

§ 2º Caso o Agente de Contratação designado nos termos do parágrafo anterior encontrar-se impedido, ele poderá ser substituído por outro, estando automaticamente convalidados seus atos.

§ 3º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 3º Instituir a Comissão de Contratação vinculada à Diretoria Geral da Aleto.

Art. 4º Os servidores abaixo relacionados ocuparão as seguintes funções na Comissão de Contratação:

I - Presidente: Jorge Mário Soares de Sousa - matrícula 136711.

II - Membros Titulares:

a) Jarbas Ferreira da Costa, matrícula nº 1187134;

b) Andrey Marques Queiroz Rocha, matrícula 133683;

c) Adalberto Arruda Alencar, matrícula 4031.

Membros Suplentes:

a) Alex Santos Neres, matrícula 3461;

b) Edicleison Soares Negre, matrícula 169111;

c) Wilmar Francisco Souza Silva, matrícula 114814;

d) Nayanne de Oliveira Ferrari, matrícula 116422.

§ 1º No caso de impedimento do Presidente, responderá pela presidência da Comissão de Contratação o membro titular indicado na alínea "a" do inciso II deste artigo.

§ 2º No caso de impedimento dos membros titulares, os membros suplentes da Comissão poderão praticar todos os atos delegados àqueles independentemente da existência de ato de substituição.

Art. 5º Compete ao Diretor de Licitações elaborar minutas de editais de licitação do Processo Licitatório da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e submetê-la à autoridade superior para aprovação e posterior publicação.

Art. 6º Revoga-se a Portaria 57/2024 - DG.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação por período indeterminado.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de novembro de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral



PORTARIA Nº 881/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração da servidora Milla Christie Silvestre Miguel, matrícula 1187364, de SP-13 para SP-4, do Gabinete do Deputado Valdemar Júnior, a partir de 4 de novembro de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de novembro de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

Atos de Procedimentos Licitatórios

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025 - PROCESSO Nº 0301/2025

OBJETO: Registro de Preços para a futura aquisição de Computadores (Desktop), com seus respectivos periféricos (Monitor, Mouse e Teclado), para atender demanda da Assembleia Legislativa do Tocantins (Aleto).

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Tocantins. CNPJ: 25.053.125/0001-00.

FORNECEDOR REGISTRADO:

Fornecedor: UNIVERSO COMERCIAL PALMAS LTDA					
CNPJ: 07.708.861/0001-78 Endereço: QD 103 NORTE AVENIDA LO 4 CONJ: 04 LT: 33B SL: 01 CEP: 77.001-038 - PALMAS - TO					
Telefone: (63) 3322-3302 - E-mail: universocomercialpalmas@gmail.com Representante Legal: Eliwania dos Santos Silva					
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO/MARCA/MODELO/FABRICANTE	Vlr Unit.	Vlr. Total
01	UN	35	Computador com gabinete tipo SFF (Small Form Factor).	8.598,99	300.964,65
			Sistema operacional: windows 11 Professional; Memória: 16gb de RAM;		
			Processador: AMD ou da família INTEL;		
			Armazenamento: SSD NVME de 256Gb ou superior;		
			Monitor: de 22 a 24 Polegadas;		
			Mouse óptico com Interface USB;		
			Teclado ABNT II com Interface USB.		
			Marca/Modelo: Lenovo ThinkCentre M90s Gen 4		
Valor total				300.964,65	

Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$ 300.964,65 (trezentos mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Vigência da Ata: 05/11/2025 a 04/11/2026

ASSINATURAS: Universo Comercial Palmas Ltda (Eliwania dos Santos Silva), Assembleia Legislativa do Tocantins (Dep. Amélio Cayres).

Extratos de Contrato

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 042/2024

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO: nº 042/2024.

PROCESSO: nº 211/2024.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: PINHEIRO & GASPARIN LTDA, CNPJ nº 01.244.675/0001-49.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 24,09% (vinte e quatro inteiros e nove centésimos por cento) sobre o valor global originalmente contratado, referente aos quantitativos do Contrato nº 042/2024, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e a Empresa Pinheiro & Gasparin Ltda., nos termos do Processo Administrativo nº 211/2024.

VALOR: Em razão do acréscimo de 24,09% (vinte e quatro inteiros e nove centésimos por cento), fica majorado o valor global do contrato de R\$ 200.939,00 (duzentos mil, novecentos e trinta e nove reais) em R\$ 48.409,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e nove reais), totalizando o montante atualizado de R\$ 249.348,00 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa resultante deste aditivo ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária: Classificação Orçamentária: 01.031.1141.2183. Natureza da Despesa: 3.3.90.30. Fonte: 500.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos arts. 124, inciso I, alínea “b”, e 125 da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam as hipóteses de alteração contratual quantitativa por necessidade de acréscimo do objeto, observados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 27 de outubro de 2025.

SIGNATÁRIOS: Deputado Amélio Cayres - Presidente ALETO. Jose Evandir Gasparin - Representante da Empresa Pinheiro & Gasparin Ltda.

Ser forte também é se

cuidar

A prevenção é o melhor jeito de continuar vencendo todos os dias.

no
vem
bro
azul

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO TOCANTINS

